



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

Agricultura - Fomento ao Setor Agropecuário

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

200.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se dar Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário objetivando viabilizar infraestrutura às comunidades rurais, agricultores e suas associações. Viabilizando ações que permitam a implantação de projetos para o aumento da produção, produtividade, melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e a sua comercialização. Através da aquisição de máquinas como: trator e patrulhas mecanizadas, patrol equipamentos e implementos para atenderem serviços de recuperação de solos, preparo de áreas de plantio, terraços, tratos culturais, colheita, construção, recuperação e conservação de estradas vicinais, dragagem, obras de drenagem e irrigação. Contribuindo assim para o avanço da capacidade produtiva e gerencial dos produtores e ampliação dos mercados interno e externo, por meio de ações baseadas, principalmente, em concepções de sistemas integrados de produção, sustentabilidade ambiental e segurança alimentar, em busca do aumento da produção e da renda.

Organização e capacitação dos agentes das cadeias produtivas agroenergéticas para o desenvolvimento sustentável, estudo das potencialidades das matérias-primas agroenergéticas, difusão de tecnologias para o desenvolvimento da produção agroenergética, apoio à organização dos produtores rurais em associações e em cooperativas, promoção ao aproveitamento das potencialidades regionais para a produção agroenergética e cooperação internacional para a difusão da agroenergia.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5010 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural -



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

211B Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Área obtida (ha)

50.000

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa estabelecer a garantia institucional para a continuidade da execução do programa de reforma agrária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Assistência Técnica - Não Contingenciamento

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Anexo III - Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo item ao anexo III, com as seguinte redação:
xx - programações destinadas a Assistência Técnica e Extensão Rural.

JUSTIFICATIVA

A Garantia de Não Contingenciamento em ações das Políticas Públicas da Assistência Técnica e Extensão Rural é importante para assegurar o Desenvolvimento Social e Econômico nas unidades de Produção beneficiárias da ação nos interiores do Brasil.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

CAPAD - Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

V - a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.

Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2020 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

CAPAD - Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais. Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas. Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018 e 2019, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018 e em 2019, e não terão em 2020, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2020 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018 e 2019.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 93 os servidores do PCTAF.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Defesa Agropécuaria- Não Contingenciamento

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Anexo III - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1 - Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União com ações de sanidade e fiscalização agropecuária vinculadas ao Programa NE19 - DEFESA AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções: Defesa Agropecuária (609) e Normatização e Fiscalização (125), no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para a transferência voluntária, via convênios, as Unidades da Federação e a manutenção das atividades de defesa agropecuária, visando a manutenção da fitozoosanidade dos produtos exportados contribuindo para a promoção do desenvolvimento socioeconômico nacional, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro. Conforme Decreto nº 8.613/2015, as atividades de fiscalização e inspeção de alimentos, bem como de insumos, produtos e substâncias que integrem sua cadeia produtiva, constituem ações sociais voltadas a proteção da saúde e da segurança alimentar.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

EMBRAPA - Ressalva pesquisa agro

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Anexo III - Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Emissão de Títulos da Dívida Agrária

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 83 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, §4º, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidades de títulos.

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda pretende-se garantir na LOA 2020 a emissão de Títulos da Dívida Agrária para possibilitar a continuidade do programa de obtenção de terras para o programa de reforma agrária, e títulos de outras modalidades para a efetivação dos assentamentos.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Seguro Rural - Contingenciamento

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Anexo III - Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III do PL n° 5/2019-CN, novo item, com a seguinte redação:
xx - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei n° 10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

O seguro rural consiste em política de mitigação de riscos, com o objetivo de proteger os produtores rurais contra perdas causadas principalmente por fenômenos naturais adversos.

Assim como outras modalidades de seguro, a contratação de uma apólice de seguro rural envolve a disponibilidade de informações e o cálculo dos riscos envolvidos para a definição das coberturas e respectivos prêmios a serem pagos pelos contratantes. As peculiaridades da atividade agropecuária, que, a despeito da oferta de soluções tecnológicas, ainda envolve elevadas margens de risco, têm dificultado a estruturação de um sistema de seguro rural condizente com a dimensão e importância econômica dessa atividade no Brasil, uma vez que o valor dos prêmios cobrados pelas apólices são em geral muito elevados.

A Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural vem sendo concedida pelo Governo Federal desde 2005 aos produtores rurais para o pagamento de parte do prêmio do seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, florestal e aquícola, reduzindo o custo de sua aquisição. O objetivo é fomentar o desenvolvimento do mercado de seguros privados de forma a ampliar a cobertura de recursos empregados em cada safra.

Porém, as dotações destinadas ao pagamento da subvenção têm sido frequentemente objeto de contingenciamentos durante a execução orçamentária, o que tem inviabilizado o cumprimento de seus objetivos, uma vez que o mercado não tem segurança para investir no desenvolvimento de novos produtos, no aumento de suas carteiras e na expansão de sua área de atuação.

A presente emenda visa corrigir essa distorção, assegurando a tempestividade no pagamento das subvenções, o que concorrerá para a expansão e aprimoramento do mercado de seguro rural.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural